DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8940/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8366/2014
PROTOCOLO	: 1498238
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/AJ/2014
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO DE PASSEIO, ZERO KM, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADO	: ENZO VEÍCULO LTDA
VALOR	: 32.000,00

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira Contrato Administrativo nº 090/AJ/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 042/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas** e a empresa **Enzo Veículos Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veículo de passeio, zero km, para atender o fundo municipal de assistência social.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-14635/2014"** (peça nº 26), entendendo pela regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme segue:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e de sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC - GAB. 4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-17522/2014"**

(peça nº 28), no qual verifica-se a diante:

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne às fases processuais em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I, II e III, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da contratação em apreço, destacando que o CRLV do veículo adquirido deve ser levantado quando da realização de auditoria no órgão em tela.

É o relatório.

Aprecia-se o processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 090/AJ/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 042/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas** e a empresa **Enzo Veículos Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veículo de passeio, zero km, para atender o fundo municipal de assistência social.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 042/2014, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra “B” – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta em que se vincula.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-14635/2014"** (peça nº 26), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 32.000,00
NOTA DE EMPENHO	R$ 32.000,00
NOTAS FISCAIS	R$ 32.000,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 32.000,00

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 090/AJ/2014, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, à época.

O Contrato Administrativo nº 090/AJ/2014, celebrado entre as partes em 17/03/2014, teve seu extrato publicado em 24/04/2014, logo **"dentro"** do prazo

estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo protocolado nesta Corte de Contas em 09/05/2014, portanto **"dentro"** do prazo preconizado no Capítulo III, Seção I, letra "a", da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, formalização e execução financeira Contrato Administrativo nº 090/AJ/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 042/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas** e a empresa **Enzo Veículos Ltda.,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações c/c art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e art. 59, I, da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente.

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO